**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE COTAS DE CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DE PACOTE(S) DE TURISMO COM REALIZAÇÃO FUTURA**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade civil n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telefone:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, doravante simplesmente denominado “**Contratante**”.

**CONTRATADA: APARECIDA DE FÁTIMA PAZOLINE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.149.614/0001-27, com sede na Rua Margarida, n.º 633, Centro, CEP: 85.420-000, Município de Corbélia, Estado do Paraná, e registrada no Cadastur sob o n.º 18.007.548.10/0001-4, doravante denominada “**Contratada**”.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Aquisição de Sistemas de Cotas de Crédito para Aquisição Futura de Pacote(s) de Turismo da Pazoline Tur, ora CONTRATADA. Este contrato se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a compra de cotas de crédito para aquisição futura de pacote(s) de viagem de turismo da Pazoline Tur, dentre as opções disponibilizadas pela CONTRATADA quando da finalização de todo o processo de pagamento deste contrato. Para o cumprimento deste objeto, a CONTRATADA ficará transitoriamente como fiel depositária do valor pago pelo CONTRATANTE até o término do pagamento e prazo acertado.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cláusula 2ª. A CONTRATADA disponibilizará para o CONTRATANTE orientação e consultoria, conferência de procedimentos e valores, para a aquisição futura de Produtos e Programas de Viagem.

Cláusula 3ª. Será dever da CONTRATADA prestar contas ao CONTRATANTE dos valores a ela confiados, de todo o serviço que lhe tenha sido solicitado até a finalização do processo de compra do Serviço Turístico escolhido pelo CONTRATANTE e entrega dos documentos de viagem, e das despesas que teve em decorrência de eventual situação calamitosa.

Clausula 4ª. É de responsabilidade da CONTRATADA o fiel cumprimento na prestação de todos os serviços tal como ajustados nesse contrato, ressalvadas as hipóteses de imprevistos oriundos de caso fortuito ou força maior que ocorram com as empresas especializadas na execução dos mesmos (Hotéis, Transporte terrestre, Aéreo, Marítimo, Guias, Museus, Parques, etc.) em conformidade com o artigo 393 do Código Civil (Lei n.º 10.406/02), que estabelece a não responsabilidade por inexecuções decorrentes de caso fortuito e força maior.

Cláusula 5ª. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar a devolução dos valores pagos, descontados as taxas e/ou multas citadas na Cláusula 12ª, sem correção monetária ou juros, no prazo de 90 (noventa) dias após o vencimento da última parcela, no caso de o CONTRATANTE não efetivar a compra de nenhum pacote de viagem. Neste caso, o CONTRATANTE deverá manifestar sua desistência por escrito à CONTRATADA dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias do vencimento da ultima parcela.

Cláusula 6ª A CONTRATADA irá prestar todos os serviços de apoio ao CONTRATANTE no que diz respeito a viagem, porem o valor a ser cobrado será o valor de mercado no momento da escolha do destino e que poderá ser comparado com valores  de outras empresas concorrentes do mesmo ramo comercial, condizente aos mesmos itens respectivos ao pacote escolhido, ficando caso seja observado cobrança de valor abusivo, o anulamento do contrato com restituição por parte da CONTRATADA, DE  100% do valor pago pelo CONTRATANTE.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Cláusula 7ª. É dever do CONTRATANTE se responsabilizar pelo cumprimento dos valores que forem acordados neste Contrato, efetuando o pagamento das parcelas junto à instituição bancária indicada no Boleto Bancário na data escolhida pelo CONTRATANTE.

.

Cláusula 8ª. O CONTRATANTE declara estar ciente que uma vez pagas as parcelas, se no momento da compra do pacote de viagem escolhido houver diferença dos valores, o mesmo poderá ser pago à vista, ou negociado um novo parcelamento.

**DO PAGAMENTO**

Cláusula 9ª. O CONTRATANTE, adquirindo este contrato de cotas de crédito para compra futura de pacote(s) de viagem de turismo da Pazoline Tur, dentre as opções disponibilizadas pela CONTRATADA quando do término de todo o processo de pagamento deste contrato, pagará o valor de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), de forma parcelada através de boletos bancários, com vencimento para todo o dia \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) de cada mês. Fica estabelecida a quantidade de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) parcelas calculadas da seguinte forma:

Total: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) Número de Parcelas:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Valor por boleto: R$ 2,00 (dois reais)

Valor da parcela: R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

Parágrafo único. As parcelas serão consideradas pagas mediante confirmação do pagamento através de documentos fornecidos pela Instituição Bancária indicada no boleto fornecido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Cláusula 10ª. Este contrato entra em vigor a partir da assinatura do mesmo e é válido até a finalização de todo o processo de pagamento e Compra do pacote de viagem.

Clausula 11ª. O CONTRATANTE poderá comprar o pacote quando quitar todas as mensalidades do plano ou mesmo antes de quitar as mensalidades, desde que pague a diferença do valor restante, obedecendo a forma de pagamento do pacote escolhido, podendo esta diferença ser parcelada em cartão de credito, à vista ou boletos.

**DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

Cláusula 12ª. Em caso de desistência do CONTRATANTE (resilição), serão cobradas multas contratuais da seguinte forma: 10% do valor total pago até o presente momento da rescisão.

**DA INADIMPLÊNCIA**

Cláusula 13ª. Se por questões particulares ou motivos de força maior o CONTRATANTE não cumprir o pagamento das parcelas acordadas neste contrato, o mesmo não será penalizado com a inclusão de seu nome em nenhum cadastro de devedores. Decorrido o prazo estabelecido na Cláusula 5ª, se o valor já pago não for suficiente para aquisição de um pacote de viagem de turismo, o CONTRATANTE poderá solicitar a devolução dos valores pagos, deduzidas as despesas bancárias e uma multa de 10% do valor total para cobrir os custos administrativos deste contrato.

Parágrafo único. O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas em mais de 90 (noventa) dias pode acarretar, a critério exclusivo da CONTRATADA, a rescisão automática de pleno direito do presente contrato. Conforme a disposição legal neste sentido, serão cobradas multas contratuais da seguinte forma: 10% do valor total pago até o presente momento da rescisão por inadimplência.

**DA TRANSFERÊNCIA DOS CRÉDITOS OBTIDOS**

Cláusula 14ª. Fica a critério do CONTRATANTE quando irá usar seus créditos para realizar uma viagem pela PAZOLINE TUR, ora CONTRATADA. Os créditos obtidos serão transferidos a quantia de 100% do total pago pelo cliente para aquisição de pacotes de viagens e que estiverem em andamento e que haja vaga disponível no pacote escolhido pelo CONTRATANTE. Caso não haja mais vaga no pacote escolhido, o mesmo terá que optar por outro destino, sempre pela agência CONTRATADA.

**VENCIMENTO DOS CRÉDITOS**

Cláusula 15ª. Os créditos obtidos nesse contrato não tem data para vencimento, o vencimento deste contrato é finalizado automaticamente quando o CONTRATANTE transfere todos os seus créditos para uma viagem que pretende realizar. Caso o CONTRATANTE transfira um valor parcial dos seus créditos, o contrato continuará a ter validade.

**ALTERAÇÃO DO VALOR PARA PAGAMENTO DAS COTAS DE CRÉDITO**

Cláusula 16ª. Também ficará a critério do CONTRATANTE para alterar para mais ou para menos o valor das mensalidades. Havendo interesse por parte do CONTRATANTE na alteração do valor a ser pago mensalmente, o mesmo deverá entrar em contato com a CONTRATADA para que faça as mudanças de valores. O valor alterado não poderá ser inferior a cota mínima de R$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Cláusula 17ª. Este contrato não constitui um consórcio, linha de crédito, financiamento, ou qualquer outra espécie de contrato financeiro. Apenas um facilitador para o CONTRATANTE, para aquisição de pacote(s) de viagem junto à CONTRATADA.

**FORO**

Cláusula 18ª. Fica estabelecido pelas partes que o foro escolhido é o da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para resolver as controvérsias que eventualmente surjam deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Corbélia/PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

Nome:

CPF:

RG:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

APARECIDA DE FÁTIMA PAZOLINE – ME

CNPJ: 78.149.614/0001-27

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 01**

Nome:

CPF:

RG:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**TESTEMUNHA 02**

Nome:

CPF:

RG